



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida
Provisória o seguinte capítulo, renumerando os
demais dispositivos:

CAPÍTULO LXI

DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 154. O Anexo II à [Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006](#), passa a vigorar na forma do Anexo CCLXXVII a esta Medida Provisória.

Art. 155. O art. 5º da [Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas, peritos odontologistas e papiloscopistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.” (NR)

ANEXO CCLXXVII

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)



“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA
DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO
CRIMINAL, PERITO MÉDICO-LEGISTA E PAPILOSCOPISTA
POLICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em
R\$

CARGO	CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Perito Criminal Perito Médico- Legista Papiloscopista Policial	Especial	30.542,92	36.469,51	41.350,00
	Primeira	25.815,00	32.826,72	35.377,35
	Segunda	22.085,08	28.643,83	30.869,46
	Terceira	21.449,24	26.800,00	27.831,70

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE
POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA
CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em
R\$

CARGO	CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Polícia Escrivão de Polícia	Especial	18.417,51	21.987,38	25.250,00
	Primeira	13.969,28	17.997,59	19.617,37



Agente Policial de Custódia	Segunda	11.634,01	15.377,21	16.761,16
	Terceira	11.085,72	14.164,81	14.710,10

“(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A papiloscopia evoluiu significativamente nas últimas décadas, tornando-se uma ciência forense complexa e fundamental para as investigações criminais. Os papiloscopistas da PCDF são profissionais altamente qualificados, com formação superior e especialização em técnicas avançadas de identificação humana.

As funções dos papiloscopistas, peritos criminais e médico-legistas apresentam diversas sobreposições e complementaridades. Ambos realizam exames e análises técnico-científicas em locais de crime e laboratório; coletam e analisam vestígios para produção de provas materiais; e elaboram laudos periciais que auxiliam nas investigações e processos judiciais.

A unificação dos cargos permitirá:

- Melhor alocação de recursos humanos e materiais.
- Redução de custos administrativos.
- Maior flexibilidade na distribuição de tarefas periciais.
- Fortalecimento da Perícia Oficial
- A integração dos papiloscopistas ao quadro de peritos criminais

e médico-legistas:

- Ampliará o efetivo de profissionais dedicados à perícia criminal em sentido amplo.
- Fortalecerá a autonomia e independência da perícia oficial.
- Valorizará os conhecimentos especializados dos papiloscopistas.
- Alinhamento com Tendências Modernas



- A unificação de carreiras periciais é uma tendência observada em instituições policiais modernas, visando maior eficiência e integração.

- Reconhecimento Técnico-Científico

A unificação dos cargos potencializará:

- A troca de conhecimentos entre profissionais.
- O desenvolvimento de novas técnicas periciais.
- A celeridade na produção de provas materiais.
- Valorização Profissional

A medida reconhecerá a importância dos papiloscopistas, equiparando-os aos demais peritos criminais em termos de status funcional e remuneração. Cabendo ressaltar também, que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a natureza pericial do trabalho dos papiloscopistas em julgamento da ADI 5182, evidenciando a equivalência técnico-científica entre as funções.

A unificação dos cargos de papiloscopista, perito criminal e médico-legista na PCDF representa um avanço significativo para o aprimoramento da perícia oficial. Esta medida fortalecerá a produção de provas técnico-científicas, contribuindo para investigações mais eficientes e para o combate à criminalidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante emenda, que trará benefícios concretos para a segurança pública e o sistema de justiça criminal do Distrito Federal.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Reginaldo Lopes
(PT - MG)

